



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3580/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 2637/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na Solicitação de Diárias (SIGEO) nº 193/2022, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3,5 diárias de viagem, referentes ao período de 27 a 30/11/2022, do servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, para viajar de Goiânia a Foz do Iguaçu/PR.

Motivo: Participar da 9ª Reunião Ordinária da Coordenação dos Diretores-Gerais da Justiça do Trabalho a realizar-se nos dias 28 e 29 de novembro de 2022, em Foz do Iguaçu-PR, conforme PA nº 2450/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2022

Anexos

Anexo 1: [ATA DA CORREIÇÃO
ORDINÁRIA - VT GOIANÉSIA](#)

Portaria

Portaria SCR/DGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2621/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do atestado apresentado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Camila Baião Vigilato, Auxiliar fixa da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2022, pela Gerência de Saúde do TRT-18ª;

CONSIDERANDO a informação de prorrogação da licença médica pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Camila Baião Vigilato,

Auxiliar fixa da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, volante regional, para auxiliar na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2622/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do atestado apresentado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Camila Baião Vigilato, Auxiliar fixa da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2022, pela Gerência de Saúde do TRT-18ª;

CONSIDERANDO a informação de prorrogação da licença-médica pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Camila Baião Vigilato, Auxiliar fixa da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NATÁLIA ALVES RESENDE GONÇALVES, volante regional, para auxiliar na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 17 a 21 de outubro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2623/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade, durante seu período de atuação na Escola Judicial;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 07 de outubro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2624/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a lotação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, na condição de Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, a partir de 20 de janeiro de 2022, com atuação na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 75/2022;

CONSIDERANDO informações prestadas, via e-mail, pelos diretores da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Reputar designada a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, Auxiliar do Foro

Trabalhista de Rio Verde, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no interregno de 12 a 13 e de 15 a 16 de setembro de 2022.

Art. 2º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no interregno de 10 e 11 de outubro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2625/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 11222/2022, em que foi solicitada a designação de magistrado para atuar nos processos de suspeição declarada pelo Excelentíssimo Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, Titular da Vara do Trabalho de Posse;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Posse não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, para atuar no dia 17 de outubro de 2022, nos processos de suspeição da Vara do Trabalho de Posse, declarada pelo Excelentíssimo Juiz Whatmann Barbosa Iglesias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2626/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 11404/2022, em que consta a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Cleidimar Castro de Almeida, Titular da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás e Posto Avançado de Pires do Rio, de designação de magistrado para atuar na unidade, durante os dias 13 e 14 de outubro de 2022, em virtude do afastamento do magistrado para se submeter a procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta DÂNIA CARBONERA SOARES, Auxiliar do Foro Trabalhista de Itumbiara, para atuar na Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás nos dias 13 e 14 de outubro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2627/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11450/2022,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 10 a 12 de outubro de 2022, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2512/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos dias 10 e 11 de outubro de 2022, para o Excelentíssimo Juiz GUILHERME BRINGEL MURICI;

CONSIDERANDO as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36/2022, de 07 de abril de 2022, assinado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que recomendou a retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas Unidades Judiciárias; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Reputar autorizado o pagamento de 1,0 diária de viagem, no período de 10 a 11 de outubro de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem

como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2628/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10838/2022,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Kleber Moreira da Silva, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, a partir de 25 de julho de 2022 até ulterior deliberação, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1036/2022;

CONSIDERANDO que foi autorizado o deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Kleber Moreira da Silva, volante regional, no dia 31 de outubro de 2022, no percurso Goiânia – Formosa - Goiânia, bem como o pagamento de diária e a indenização de transporte para realização de audiência presencial, conforme Portaria SCR/DGMAG nº 2331/2022;

CONSIDERANDO o pedido de cancelamento de diárias do dia 31/10/2022 feita pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa, para o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Kleber Moreira da Silva;

CONSIDERANDO as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36/2022, de 07 de abril de 2022, assinado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que recomendou a retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas Unidades Judiciárias; e CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar o art. 5º da Portaria SCR/DGMAG nº 2331/2022, que autorizou o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 31 de outubro de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Kleber Moreira da Silva, volante regional, no percurso Goiânia – Formosa - Goiânia, bem como revogar a autorização das indenizações de transportes.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2629/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11453/2022,

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos períodos de 13 a 14 de outubro de 2022, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2373/2022;

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 22 de outubro a 06 de novembro de 2022, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2372/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos dias 13, 14, 24, 25, 26 e 27 de outubro e dia 03 de novembro de 2022, para a Excelentíssima Juíza NAYARA DOS SANTOS SOUZA;

CONSIDERANDO as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36/2022, de 07 de abril de 2022, assinado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que recomendou a retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas Unidades Judiciárias; e CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 1,0 diária de viagem, no período de 13 a 14 de outubro de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 2º. Autorizar o pagamento de 2,0 diárias de viagem, no período de 24 a 27 de outubro de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 3º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 03 de novembro de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, Volante Regional, no percurso Goiânia– Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 15 de outubro de 2022.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2630/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 11462/2022, em que foi solicitada a designação de magistrado para atuar nos processos de suspeição declarada pelo Excelentíssimo Juiz Lucas Carvalho de Miranda Sá, Auxiliar fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá;

CONSIDERANDO o afastamento do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para auxiliar na Direção da ENAMAT, no período de 21 de fevereiro a outubro de 2022;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para atuar no dia 10 de outubro de 2022, nos processos de suspeição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, declarada pelo Excelentíssimo Juiz Substituto Lucas Carvalho de Miranda Sá.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2631/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a lotação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, na condição de Auxiliar do Foro Trabalhista de Anápolis, a partir de 15 de agosto de 2022, com atuação na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2104/2022;

CONSIDERANDO as informações prestadas, via Processo Administrativo 8052/2022, pelos diretores da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Reputar designada a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Auxiliar do Foro Trabalhista de Anápolis, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos interregnos de 15 a 21 de agosto de 2022 e de 27 de agosto a 16 de outubro de 2022;

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Auxiliar do Foro Trabalhista de Anápolis, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no interregno de 22 de outubro a 19 de dezembro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 15 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2632/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 10415/2022,

RESOLVE:

Revogar a Portaria TRT 18ª DG nº 2196, de 15 de setembro de 2022, que autorizou o deslocamento, no dia 21/09/2022, do servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO, à disposição deste Tribunal, das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2633/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 194/2022, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 18 de outubro de 2022, aos servidores MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO, Técnico Judiciário, Agente de Segurança Judiciária, e ANA PAULA FRANCO FINOTTI, à disposição deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seus deslocamentos das cidades de Goiânia-GO a Anápolis-GO.

Motivo: Vistoria técnica para adequação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme P.A nº 11466/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2634/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 192/2022, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referentes ao período de 07 a 09 de novembro de 2022, ao servidor GIL CÉSAR COSTA DE PAULA, Analista Judiciário, Secretário-Executivo da Escola Judicial neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Recife-PE.

Motivo: Participar da 71ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, conforme P.A nº 11355/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2635/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 196/2022, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3,5 diárias de viagem, referentes ao período de 27 a 30 de novembro de 2022, ao servidor GUSTAVO DA COSTA SEIXAS, Secretário-Geral da Presidência neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Foz do Iguaçu-PR.

Motivo: Acompanhar o Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, Presidente deste Regional e Secretário do COLEPRECOR, em reunião, nos dias 28 e 29 de novembro de 2022, naquela localidade.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2636/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo

em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 33/2022,

RESOLVE:

Revogar a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2423, de 5 de outubro de 2022, que autorizou o deslocamento, no período de 06 a 07 de outubro de 2022, da servidora LÍDIA BARROS NERCESSIAN, das cidades de Goiânia-GO a Ceres-GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2638/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6471/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando a aquisição de licenças, por meio de coparticipação, do tipo perpétuas, Microsoft: Windows Sever Datacenter, Windows Server CAL e RDS CAL, composta pelos seguintes membros:

I – Integrante Demandante: Leandro Cândido Oliveira (titular) e Maria Célia de Sene Bavaresco (suplente);

II – Integrante Técnico: Sávio Menezes Sampaio (titular) e Cláudio Antônio de Araújo (suplente);

III – Integrante Administrativo: Marcelo José de Oliveira Silva (titular) e Paulo Adriano Silva dos Santos (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

GAB. DES. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Acórdão

Acórdão GDGRN

PROCESSO TRT - PA 9863/2022 (MA100/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

EMENTA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE PLENA. DEFERIMENTO. Satisfeitos todos requisitos, impõe-se a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade plena, ao magistrado requerente.

RELATÓRIO

Trata-se de pretensão firmada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, por meio da qual requer a aposentadoria voluntária, sob fundamento de implementação, em janeiro de 2005, de todos requisitos.

Parecer da Secretaria da Corregedoria Regional/ Divisão de Gestão de Magistrados às fls. 48/59.

Despacho deste Relator na atribuição de Corregedor deste Eg. Tribunal às fls. 60/68.

Ato consequente, os autos foram convertidos em Matéria, Administrada registrada sob o nº 100/2022, e encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos arts. 13, III, "V", e 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

Trata os autos de requerimento formulado pelo Ex.mo Juiz do Trabalho SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, por via do qual requer a concessão de aposentadoria voluntária, sob fundamento de que, desde janeiro de 2005, já implementou todos requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Os autos foram instruídos, entre outros, com documentos pessoais (Id. 3); comprovante de endereço (Id.04); nomeação no cargo de Juiz (Id. 05); promoção ao cargo de Juiz Titular (Id.06); certidão INSS (Id.07); certidão do Ministério do Trabalho (Id. 15); IRPF 2002, exercício 2002 (Id.09/013); declaração de conta bancária individual (Id.14); mapa de tempo de contribuição (Id 17); e declaração de não acumulação de aposentadoria e pensão (Id. 023).

Após verificada a regular instrução do feito, com análise dos assentamentos funcionais do magistrado interessado e dos atos de ingresso e promoção neste Eg. TRT da 18ª Região, a Divisão de Gestão de Magistrados emitiu parecer técnico às fls. 48/58.

Este relator, na atribuição de Corregedor desta Eg. Corte, em análise detida dos autos, acolheu o brilhante parecer do SCR/DGM.

Por bastante elucidativos e primordiais e por obedecer fielmente à legislação aplicável, adoto os fundamentos expostos no parecer e despacho como razões de decidir, sempre primando pelos princípios da celeridade e da economia processuais, bem como com o intuito de se evitar repetições desnecessárias. Transcrevo-o:

"No que tange ao tempo de serviço outrora averbado nos Processos PG nº 4.921/94 e PG nº 571/93, anexados a estes autos, devo observar as

condições legais impostas para sua validação para fins de aposentadoria e/ou abono de permanência, cujos requisitos estão estatuídos no art. 96, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, bem como do art. 127, inciso II, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, e da Portaria/MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, muito embora essa matéria já haja sido objeto de decisão administrativa em tempos pretéritos, cumpre ao Administrador público rever seus atos, quando eivados de vícios, ilegalidades e/ou nulidades.

Nesse cenário, descrevo a legislação aplicável ao tema:

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

"Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - (...)

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

(...)"

PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência:

"(...)

Art. 186. Após as providências de que trata o art. 185, a unidade gestora do RPPS, o órgão de origem do segurado ou o órgão gestor do SPSM, quando se tratar de militar, deverá emitir a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar constando, obrigatoriamente, no mínimo:

(...)

VII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

(...)

Art. 195. É vedada a emissão de CTC:

I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;" (originais sem negritos)

Desse modo, cumpre ao Administrador Público analisar detidamente as provas carreadas aos autos, emparelhando-as ao caso concreto e à legislação aplicável, a fim de obter a decisão acertada.

Assim sendo, de acordo com a certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Id.007), que instruiu o Processo PG nº 4.921/94, o interessado prestou serviços à empresa ENCOL S/A, no período de 1º/4/82 a 28/9/84, à empresa SEBBA S/A, no período de 1º/10/84 a 10/6/85, e ao Banco do Brasil S/A, no período de 11/6/85 a 31/10/86.

Todavia, verifico que há concomitância a partir de 6/7/1984, uma vez que, dessa data até 20/1/93 (3121 dias), o magistrado já havia averbado o tempo de serviço prestado ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho em Goiás (cargo de Fiscal do Trabalho - Id.015); e conforme Processo PG nº 571/93, concomitantemente ao tempo de serviço prestado à ENCOL S/A (85 dias), à SEBBA S/A (253 dias) e ao BANCO DO BRASIL S/A (508) dias, totalizando 846 dias de concomitância, os quais devem ser excluídos do seu tempo de serviço, a despeito do que havia sido anteriormente deferido no Processo PG nº 4.921/94, porquanto vedada a contagem de tempo de serviço concomitante.

Analisando o tempo de serviço/contribuição total do Excelentíssimo Magistrado requerente, verifico, conforme Mapa de Tempo de Contribuição juntado ao Id. 025, que o Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins conta com o total de 18.709 dias (dezoito mil, setecentos e nove dias) de tempo de serviço/contribuição, e na data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 - EC nº103/2019, publicada em 13/11/2019, e já contava com 17.693 (dezesete mil, seiscentos e noventa e três) dias de contribuição, para fins de aposentadoria.

Assim, abaixo descrevo seus dados funcionais, os quais reputo importantes:

- Data de nascimento: 31/01/1952

- Data da posse e exercício (substituto): 21/01/1993. De 21/01/1993 a 09/01/1997, conta com 1.450 dias no cargo de Juiz Substituto.

- Data da posse e Exercício (Títular): 10/01/1997. De 10/01/1997 a 22/09/2022, conta com 9397 dias no cargo de Juiz Títular, e se computados somente até 13/11/2019, conta com 8343 dias, cuja conversão equivale a 22 anos, 10 meses e 13 dias.

- Total na magistratura: 10837 dias

- Total averbado no serviço público: 3.121 dias

- Total no serviço público: Magistratura + DRT = 10837 + 3121 = 13.958 dias, cuja conversão equivale a 38 anos, 2 meses e 28 dias.

- Total Geral do tempo de contribuição para fins de aposentadoria: Tempo de serviço averbado (7872) + tempo na Magistratura (10837)= 18709 dias.

Desse modo, até 22/09/2022, o Exmo Juiz conta com o total de 18709 dias de contribuição, cuja conversão equivale a 51 anos, 3 meses e 4 dias.

DO DIREITO A APOSENTADORIA EM FACE DA EMENDA CONSTITUCIONAL - EC Nº 103/2019

Relevo, por oportuno, que a partir do advento da recente Emenda Constitucional - EC nº 103/19, que ocorreu em 13/11/2019, foram inseridas novas regras destinadas à inativação do servidor público federal e dos membros de poder, sendo necessário o implemento de novos requisitos cumulativos para reunir o direito à aposentação.

Entretanto, no que importa ao deslinde deste feito, muito embora a recente edição da emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, haja alterado as regras previdenciárias então vigentes, referida emenda cuidou em resguardar o direito daqueles servidores vinculados ao regime próprio de previdência, que implementaram os requisitos para se aposentarem antes da sua vigência, os quais ora transcrevo:

"Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do regime geral de previdência social de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios." (original sem negritos)

Nesse pensar, a citada EC nº 103/2019 alberga a pretensão do magistrado quanto ao direito de aposentar-se nas regras anteriores à sua vigência, eis que já contava com tempo suficiente de contribuição e idade, razão pela qual a análise do pleito em questão passa ao largo da recente EC nº 103/2019, uma vez que já haviam sido implementados todos os requisitos para a aposentadoria voluntária com proventos integrais nesta regra, desde o ano de 2009, com base no art. 3º da EMC nº 47/2005, antes do advento da novel regra constitucional.

DO DIREITO ADQUIRIDO SOB A ÉGIDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

Conforme alhures explicitado, nada obstante a existência de várias regras destinadas à inativação do servidor público, ou do magistrado, as quais resultam em distintas formas de cálculo dos proventos e de seus reajustes, constato que a regra mais benéfica para o Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins é a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, que assim estabelece:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."

(Sem negritos no original)

A regra acima transcrita garante ao servidor público, leia-se aqui magistrado, que preencha todos os requisitos nela estabelecidos, a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, estes calculados com base na última remuneração e a paridade como critério de reajuste. Além disso, trata-se de única hipótese que confere paridade à pensão derivada de aposentadoria, desde que concedida com base na citada regra.

Assim, uma vez implementados todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, com esteio no art. 3º da EMC nº 47/2005, passo ao cotejo dos requisitos:

a) Ingressou no serviço público, sem solução de continuidade, antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/1998, de 15-12-1998, ou seja, especificamente na então Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, onde exerceu o cargo de Fiscal do Trabalho, com posse em 6/07/1984, com posterior ingresso, sem solução de continuidade, na magistratura trabalhista deste Tribunal, cuja posse ocorrera em 21/01/1993, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto;

b) conta com tempo de serviço/contribuição, apurado até o dia 13/11/2019 (data da EC nº 103/2019), equivalente a 17655 dias, cuja conversão equivale a 48 anos, 4 meses e 15 dias, de acordo com o mapa de tempo de serviço juntado ao Id. 025, ou seja, mais de 35 anos de contribuição, necessários nessa regra;

c) em 13/11/2019, o interessado já dispunha de tempo de efetivo exercício no serviço público superior a 25 anos, exatamente 12914 dias, que, convertidos, representam 35 anos, 4 meses e 19 dias; e completou 15 anos na carreira em 17/01/2008, eis que ingressou na Magistratura em 21/01/1993;

d) conta com tempo no cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, muito superior a 05 anos, eis que foi promovido a esse cargo na data de 11/10/2005 e implementou esse requisito em 11/10/2010, qual seja, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria; e

e) em 13/11/2019 o Magistrado contava com 67 anos de idade, sendo que a idade mínima exigida seria de 60 anos para homens; e mais de 48 anos de contribuição, sendo que nessa regra seriam exigidos somente 35 anos de contribuição, somando (67+48=115 PONTOS), assim, já haviam sido suplantados a idade mínima e o coeficiente previdenciário exigidos no item III do art. 3º da EC nº 47/2005, que exigia o mínimo de 95 pontos, para homens.

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

No que se refere aos proventos de aposentadoria, vale observar que o caput do examinado art. 3º da EC nº 47/2005 assegura sua integralidade, ou seja, deve ser calculado com base na remuneração do magistrado no cargo efetivo, base de cálculo inseridas em nosso ordenamento jurídico por ocasião das ECs 41/2003 e 47/05, sendo ainda, concedida aos beneficiários dessa regra a paridade, que nada mais se constitui senão o direito de obter o reajuste e consequentes direitos em relação aos detentores de igual cargo que estejam em atividade.

Com relação ao reajustamento do benefício, deverá ser observada a paridade em estrita consonância com o ora examinado regramento, o qual em seu parágrafo único remete ao art. 7º da EC nº 41/2003, que assim estabelece, inclusive a seus pensionistas, sempre que os magistrados em atividade assim o obtiverem:

"Art. 3º- EC 47/2005

(...)

"Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo."

"Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei." (sem grifos no original)

Em razão de tudo que aqui expus e considerando o âmbito da minha competência, DECIDO retificar a averbação de tempo de serviço concomitante ocorrida nos autos do Processo PG nº 571/93 e do Processo PG nº 4.921/94, a fim de excluir o tempo de serviço averbado à ENCOL S/A (85 dias), à SEBBA S/A (253 dias) e ao BANCO DO BRASIL S/A (508) dias, totalizando 846 dias de concomitância, os quais devem ser excluídos do seu tempo de serviço, porquanto vedada a contagem de tempo de serviço concomitante, conforme art. 96, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e art. 127, inciso II, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ocasião em ratifico o Mapa de Tempo de Contribuição juntado ao Id.025.

Em derradeira análise, verifico que este pleito se encontra instruído de modo a albergar a pretensão de inativação formulada pelo Excelentíssimo Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a qual se dará com integralidade e paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da lei nº 8.112/90.

Ante a competência estabelecida no inciso II do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se à Secretaria-Geral da Presidência para conversão em matéria administrativa e posterior remessa ao Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, Relator nato de matéria administrativa."

Assim, analisando detidamente estes autos, voto pela concessão de aposentadoria voluntária formulada pelo Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins, com proventos integrais e paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da lei nº 8.112/90.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e, no mérito, voto pela concessão de aposentadoria voluntária ao Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com proventos integrais e paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da lei nº 8.112/90, tudo nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 4 a 7 de outubro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 9863/2022 (MA nº 100/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria

administrativa e, no mérito, conceder aposentadoria voluntária ao Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com proventos integrais e paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da lei nº 8.112/90, nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 105/2022, a qual foi cancelada, inicialmente, para limitação do objeto da decisão - registro apenas da aposentadoria -, originando a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 108/2022, posteriormente cancelada por não atender aos padrões de publicação do Diário Oficial da União - DOU. Retificada, deu origem à Resolução Administrativa TRT18ª nº 111/2022, de 11 de outubro de 2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Iara Rios, Wellington Peixoto, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Ausentes: Desembargadores Platon Filho, Paulo Pimenta e Eugênio Cesário (férias).

Goiânia, 7 de outubro de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11719/2022 – SISDOC

Interessado(a): LÍGIA CALDEIRA RUBACK VILETE

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas (dependente)

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11409/2022 – SISDOC

Interessado(a): LUIS NOGUEIRA FILHO

Assunto: Auxílio-transporte municipal.

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11680/2022 – SISDOC

Interessado(a): FERNANDA LIVIA SILVA FONSECA MENDES

Assunto: Ausência em virtude de casamento, no período de 14 de outubro de 2022 a 21 de outubro de 2022.

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11683/2022 – SISDOC

Interessado(a): GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 15 de outubro de 2022 a 22 de outubro de 2022.

Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1	Portaria DG	5
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1	GAB. DES. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	7
Ata	1	Acórdão	7
Ata SCR	1	Acórdão GDGRN	7
Portaria	1	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Portaria SCR/DGMAG	1	Despacho	10
DIRETORIA GERAL	5	Despacho SGPE	10
Portaria	5		